



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de novembro de 2019.

20ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 04.11.19, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 104/19 a 108/19;
Moções nºs: 47/19 a 50/19;
Indicações nºs: 185/19 a 189/19;
Total: 14 proposições.

ORDEM DO DIA

1. **Projeto de Lei Complementar nº 153, de 14 de outubro de 2019 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, revoga a Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 654, de 07 de fevereiro de 2018, e dá outras providências”.
2. **Projeto de Lei nº 155, de 15 de outubro de 2019 – (De autoria do vereador Joel de Araújo)** – “Dispõe sobre o fornecimento de uniformes escolares aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, e dá outras providências”.
3. **Projeto de Lei nº 157, de 29 de outubro de 2019 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00” – no orçamento da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.
4. **Projeto de Lei Complementar nº 158, de 30 de outubro de 2019 – (De autoria da Mesa da Câmara)** – “Altera dispositivos da LC nº 591/16, dispõe sobre estruturação organizacional de cargo e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

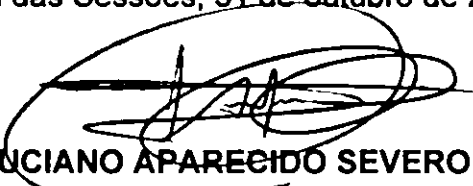
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 104 /2019

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao DER - Departamento de Estradas de Rodagem, o presente pedido para que seja realizada obras de reparos num grande buraco que se formou ao lado do acostamento da Rodovia João Baptista Cabral Rennó – SP 225, à altura do KM 329+500m. O buraco destruiu uma parte da canaleta, podendo atingir maiores proporções se nenhuma medida for tomada, conforme demonstram as fotos em anexo. Justifica-se tal pedido, tendo em vista que o local afetado representa riscos à segurança dos usuários daquela rodovia, sugerindo também a instalação de guard rail ou defesa metálica a fim de evitar acidentes.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores, no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção à reivindicação dos usuários da via

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2019.



LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 105/2019

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo o presente Requerimento para que se digne informar todas as emendas parlamentares, estaduais e federais, recebidas pela Prefeitura a partir do ano de 2017 até o presente momento, detalhando valor, autor e a destinação.

Justifica-se tal pedido por tratar-se de assunto de interesse público, formulado por Vereador no exercício de sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2019.


LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

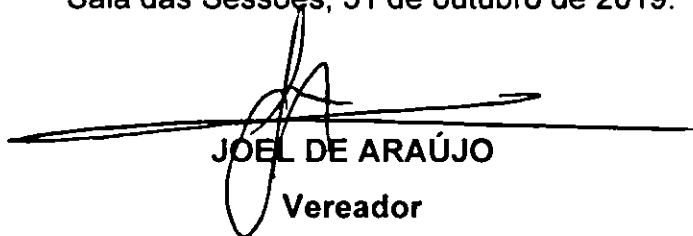
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 106 /2019

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido para se digne enviar à Câmara cópias de todas as despesas de viagens, com as respectivas justificativas, realizadas pelo Prefeito e Secretários até a capital paulista nos últimos dois meses.

Justificativa: Este pedido é feito por Vereador no exercício de suas funções fiscalizadoras, sobre assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2019.


JOEL DE ARAÚJO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 307 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao DER - Departamento de Estradas e Rodagem de Pirajú, o presente pedido solicitando estudos visando a melhoria da sinalização, no que tange às placas indicativas de limite de velocidade permitida, na Rodovia João Baptista Cabral Rennó – SP 225, no trecho que compreende Santa Cruz do Rio Pardo à Ipaussu. Justifica-se tal pedido, tendo em vista diversas reclamações de usuários daquela Rodovia, que encontram dificuldades para visualizar algumas placas, principalmente no Km 228, onde a placa lá existente está passando despercebida por muitos motoristas, motivo pelo qual estão sendo vítimas de sucessivas multas.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, a pedidos dos usuários da Rodovia.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

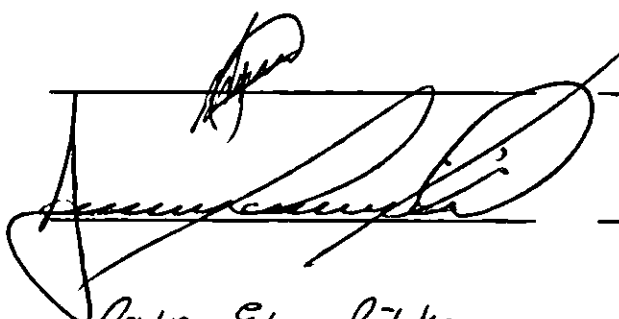
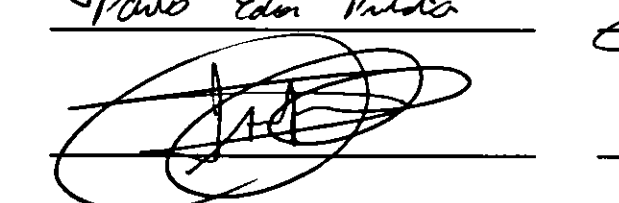
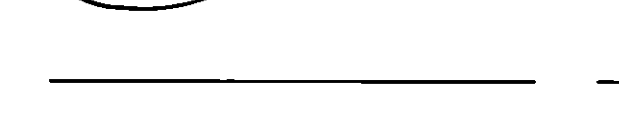
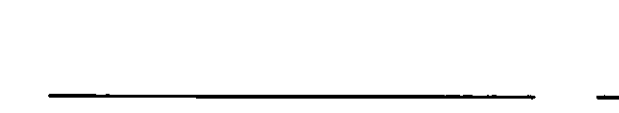
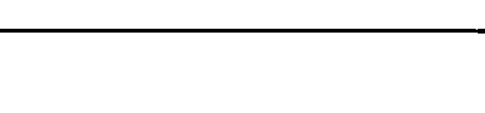
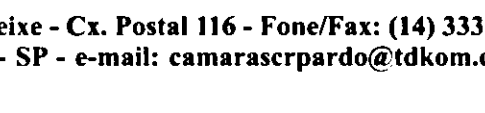
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 108 /2019

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo colocou rastreador em todos os veículos oficiais, e que lá, o sistema permite o acompanhamento de todos os trajetos do automóvel em tempo real, qual o motorista e o histórico desse trajeto, os vereadores abaixo assinado, **REQUEREM** ao Presidente da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo, que instale o mesmo tipo de aparelho no veículo Oficial da Casa de Leis, inclusive com sistema de câmera filmadora no interior do mesmo para identificação dos demais passageiros que viajam junto com o solicitante do carro.

Justifica-se o presente Requerimento, à segurança dos usuários do veículo público, bem como ao clamor popular por cada vez mais transparência em relação ao uso da coisa pública.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 42 /2019

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, a inserção na ata desta sessão, da presente **MOÇÃO DE APLAUSO** à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo Evento “Outubro Rosa – Saúde da Mulher” – Prevenção de Câncer de Mama, Prevenção de Câncer de colo uterino e Mulher e suas potencialidades. Encaminhe-se cópia da presente Moção aos envolvidos no grandioso projeto, dando ciência do deliberado e prestando-lhes as homenagens de estilo, com os mais efusivos cumprimentos desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2019.

Professor Edvaldo Godoy - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 48 /2019

PROponho ao plenário, na forma regimental, a inserção na ata desta sessão, da presente **MOÇÃO DE APLAUSO à CLÍNICA IMAGEM E DIAGNÓSTICOS**, pelo sexto ano seguinte do “Encontro Outubro Rosa – Mulheres de Força”, bem como a “Segunda Caminhada Outubro Rosa”, eventos que visam a conscientização das mulheres para atividades voltadas ao diagnóstico e prevenção contra o câncer de mama. Encaminhe-se cópia da presente Moção aos envolvidos no grandioso projeto, dando ciência do deliberado e prestando-lhes as homenagens de estilo, com os mais efusivos cumprimentos desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2019.

Professor Edvaldo Godoy - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

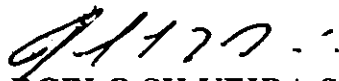
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 49 /2019

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Reconhecimento à Unidade de Pronto Atendimento – UPA – de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo em vista que, após a fiscalização do Ministério da Saúde no local, a conclusão dirigida à unidade foi no sentido de que comunicariam o Ministro da Saúde que a UPA de Santa Cruz deve ser o parâmetro de referência para visitas em outras unidades.

Nesse sentido, oficie-se à Anelise Link Leitão, enfermeira responsável da unidade, extensivos a todos os demais funcionários, atuais e que passaram nesses anos, bem como as empresas terceirizadas, que não mediram e medem esforços para atender a população com dedicação, profissionalismo e zelo, motivo pelo qual tiveram o reconhecimento do Ministério da Saúde, e agora levam a homenagem deste vereador e de todo Legislativo.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 50 /2019

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pelo sucesso na realização de mais uma edição do Passeio de Comboia, ocorrida no dia 27 de outubro de 2019. O evento reuniu várias equipes que mostraram sua criatividade num passeio divertido de boia pelas águas do Rio Pardo, buscando a premiação. Esse ano a equipe "Vila Divineia" ganhou na categoria de maior número de integrantes, e a equipe "Os Sertanejos" ganhou o prêmio de mais criativa. Trata-se de um tradicional evento de nossa cidade que visa explorar o Rio Pardo, valorizando suas belezas naturais, sobretudo agora que o nosso Município é considerado de interesse turístico. Oficie-se nesse sentido o Secretário Municipal de Esportes, dando-lhe ciência do deliberado, com os cumprimentos deste legislativo.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 35/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras e do Demutran, a instalação de um redutor de velocidade na Rua Pedro Camarinha, Bairro Maristela, nas proximidades do número 283. Ocorre que o local é muito movimentado com veículos automotores, e agora, com vários eventos ocorrendo praticamente o ano todo no Recinto de Exposições "José Rosso", a via torna-se perigosa, principalmente para crianças e idosos.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2019.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 186/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à restauração da Capela do Bairro da Jacutinga, pois, como se pode notar na foto em anexo, a mesma está bastante deteriorada, necessitando de reparos, sendo que tal medida vem ao encontro do fomento do turismo em Santa Cruz do Rio Pardo, que hoje é um Município de Interesse Turístico, complementando também a Lei nº 3.358/2019, sobre a realização do Turismo Rural em nossa cidade. Além disso, trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade local.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2019.


CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 187/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se realizar estudos para iluminar o pátio da Acogelc, medida que trará mais segurança e bem-estar a toda população, especialmente aos integrantes do grupo e seus familiares, que às vezes precisam usar o espaço externo no período noturno, o qual não tem iluminação.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedidos dos munícipes.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2019.


CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

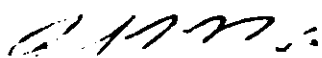
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 188 /2019

INDICO ao - Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a implantação de linha de ônibus circular ao domingos, e estender os horários nos demais dias, principalmente no período do final de ano, para atender a demanda de trabalhadores que utilizam os mesmos nos dias mencionados, bem como para que possam usufruir do comércio local e da Praça Leônidas Camarinha, em comemoração as festividades de final de ano.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista solicitação de munícipes.

Sala das sessões, 31 de outubro de 2019.


João Marcelo Silveira Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 383/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Diretora de Projetos Educacionais, Marilza Venturini Joanoni, estudos visando a implantação de enfeites natalinos, feitos com garrafa pet, na praça localizada em frente à Capela do Bairro Figueirinha de São Roque, a pedido dos moradores, tendo em vista os eventos que ocorrerão no local por conta dos festejos de Natal, principalmente religiosos e confraternização.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador

**AS CÓPIAS DO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

Nº 153/2019

E DO

PROJETO DE LEI

Nº 155/2019

**JÁ FORAM ENTREGUES NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE
21.10.19.**

**OBS.: A PAUTA DA REFERIDA SESSÃO
ESTÁ NO SITE DA CÂMARA
(sessões > pautas)**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 361/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 157, de 29 de outubro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 300.000,00 para a Autarquia Codesan. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, verificado no exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 157/2019 - (Do Executivo) - Abre crédito adicional suplementar de R\$ 300.000,00 no orçamento da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras. Parecer jurídico prévio da PJ da Câmara favorável.

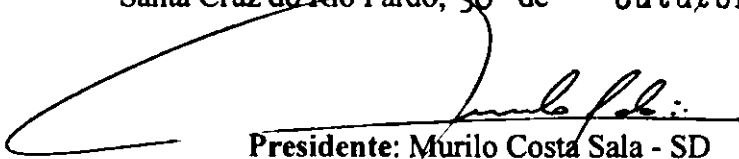
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

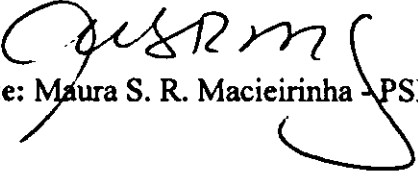
Segundo a mensagem do Executivo que acompanha este projeto de lei, o crédito autorizado será totalmente consumido na compra de materiais de construção, necessários à continuidade das diversas obras executadas pela autarquia e destinado a insumos como o combustível utilizado pelos ônibus responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros, assim como, pelos veículos utilizados por ela em suas atividades operacionais, utilizando verba do excesso de arrecadação no exercício atual (valor: R\$ 101.806,11) e por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior. Nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de outubro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heltor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 157/19 - (Do Executivo) - abertura de crédito adicional suplementar para manutenção das atividades da Autarquia Codesan neste Município.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, oriundos do superávit financeiro ocorrido no exercício anterior e por conta de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro. Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de outubro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de outubro de 2019.

Ofício nº 310 /2019

MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00".

Justifica-se a proposição do referido Projeto de Lei, pois se faz necessário à manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan em nosso município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que o referido crédito será totalmente consumido na compra de materiais de construção, necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela autarquia, e de insumos, como o combustível que é utilizado pelos ônibus do transporte coletivo de passageiros e pelos demais veículos utilizados pela autarquia em suas atividades operacionais.

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

MAURÍCIO SAHEMNE CORRÊA

Presidente da Codesan

Ao Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29 / 10 / 19

Hora: 15:41 Visto: 8

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 157, DE 29 DE outubro DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I e II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais

04.122.0021.2.096 – Obras e Serviços

536

3.3.90.30.00 – Material de Consumo- Fonte 04

R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 101.806,11 (cento e um mil, oitocentos e seis reais e onze centavos) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado na receita de serviços no exercício atual e o valor de R\$ 198.193,89 (cento e noventa e oito mil, cento e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

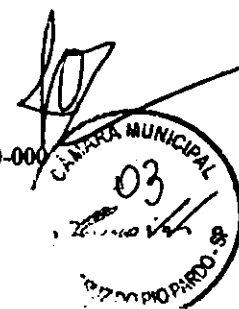
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 360/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 158, de 30 de outubro de 2019.

Altera dispositivos da LC nº 591/16, dispõe sobre estruturação organizacional, extinção de cargos em comissão e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A proposta apresenta algumas alterações em relação aos cargos em comissão.

Sobre o assunto, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO esclarece que:

“os cargos em comissão são de ocupação transitória. Seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante. Por isso é que na prática alguns os denominam de cargo de confiança. A natureza desses cargos impede que os titulares adquiram estabilidade. Por outro lado, assim como a nomeação para ocupá-los dispensa a aprovação prévia em concurso público, a exoneração do titular é despida e qualquer formalidade especial e fica a exclusivo critério da autoridade nomeante. Por essa razão é que são considerados de livre nomeação e exoneração (artigo 37, II, CF)”.

Recentemente, em 28/09/2018, foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal a Tese 1010, com Repercussão Geral, no sentido de que cargos em comissão pressupõem: a) o exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados guarde proporcionalidade com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.

O presente projeto atende a esta determinação do STF.

A regra para o ingresso na Administração Pública é a investidura em cargo público por meio de concurso de provas ou provas e títulos. A eleição de tal preceito pelo legislador constitucional visa assegurar a igualdade de acesso às pessoas que almejam entrar no serviço público, aferindo-se a capacidade técnica do candidato para o bom desempenho de determinada função, sem protecionismo ou privilégio.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Todas as atividades burocráticas, técnicas ou operacionais devem ser realizadas por servidores de carreira, isto é, por concursados.

O servidor comissionado se destina única e exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento. Não há método rigoroso de seleção nem grande burocracia para o seu recrutamento. Justamente por isso é que o cargo em comissão é tido como exceção, na medida em que seu preenchimento é limitado aos casos em que seja exigível especial relação de confiança com a autoridade nomeante, não havendo qualquer estabilidade ou garantia de permanência aos ocupantes de tais cargos, ou seja, enquanto contar com a confiança da autoridade nomeante, permanece no cargo.

Assim ocorre em todos os lugares. Cada presidente, prefeito, governador, etc., possui sua própria equipe de confiança para formar o primeiro escalão e dirigir a máquina administrativa estatal, a qual é formada por servidores efetivos e permanece à disposição das autoridades que vão se sucedendo.

O presente projeto propõe que, na vacância, seja extinto o cargo de Chefe de Gabinete e haja diminuição nas referências salariais dos cargos de Diretor Geral, de Assessor Parlamentar e de Assessor Legislativo.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de LC.158/2019 -(Da Mesa da Câmara) -dispõe sobre estruturação organizacional, extinção de cargo e dá outras providências. Parecer jurídico prévio da PJ da Câmara favorável. O projeto altera artigos da LC 591/16 que recebem NR (Nova Redação).

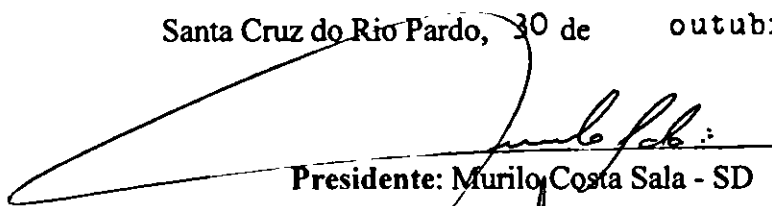
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

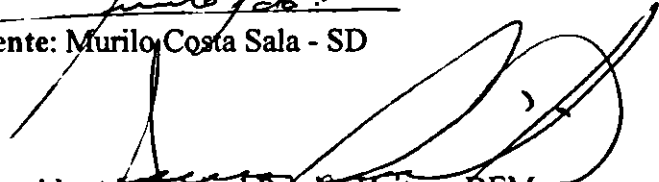
Vereador Luciano Aparecido Severo

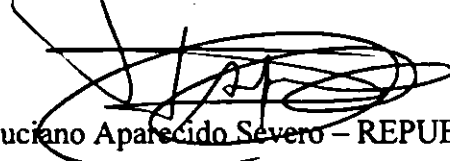
PARECER

É imperiosa a juntada de cópia da LC nº 698/19, por exigência do art. 130 do Regimento Interno (o art. 4º faz menção a essa legislação, mas não está acompanhado do respectivo texto). O projeto atende ao disposto na Tese 1010, com Repercussão Geral, quanto à destinação dos cargos em comissão (funções de direção, chefia ou assessoramento); proporcionalidade com o número de servidores efetivos; relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; e exige que as atribuições de cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva. Indispensável juntar cópia do Anexo III (Escala de vencimentos para empregos em comissão - EVEC) para fazer parte desta LC. Exaramos parecer favorável à matéria, em nome desta Comissão, quanto à sua legalidade e redação, uma vez adotadas as medidas aqui recomendadas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de outubro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de LC.158/2019 - (Da Mesa da Câmara) - altera artigos da LC. nº 591/16 que passam a ter nova redação (NR).

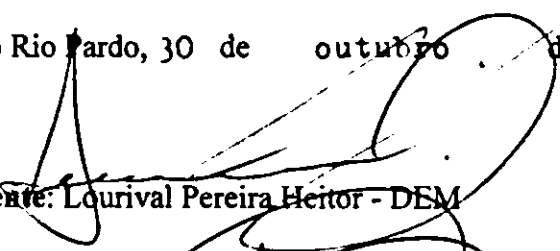
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

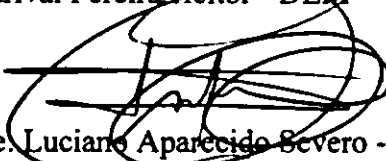
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

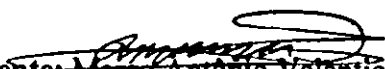
Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de outubro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

(De autoria da Mesa da Câmara)

"Altera dispositivos da LC nº 591/16, dispõe sobre estruturação organizacional, extinção de cargo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 34, *caput*, no artigo 35, III e IV, e artigo 53, III, todos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 1º, §2º; 11; 77, §3º, todos da LC nº 591/16, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 11 - A estrutura organizacional da Câmara Municipal é assim composta:

- I. Diretoria Geral;
- II. Assessoria Parlamentar;
- III. Assessoria Legislativa
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Departamento de Contabilidade e Finanças;
- VI. Departamento de Administração e Arquivo Público;
- VII. Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio;
- VIII. Departamento de Suporte Legislativo "

...

"Art. 1º, §2º - O preenchimento dos cargos em comissão e das funções de confiança, conjuntamente, não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) do número total de servidores efetivos em exercício."

...

"Artigo 77, § 3º - Fica extinto, na vacância, o cargo de Chefe de Gabinete."





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º no artigo 77 com as seguintes redações:

"Artigo 77, §4º - Ficam fixadas quatro vagas para o cargo de Assessor Legislativo."

...

"Artigo 77, §5º - Na vacância, o cargo de Assessor Parlamentar fica enquadrado na referência EC-15, o cargo de Diretor Geral fica enquadrado na referência EC-14 e o cargo de Assessor Legislativo fica enquadrado na referência EC-13."

Artigo 3º - O Anexo I – Quadro de Servidores – Quantidade, carga horária, referências, requisitos e nível de escolaridade – A) CARGOS EM COMISSÃO – terá nova redação:

A) CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	REFER. (na vacância)	CARGA HORÁRIA (na vacância)	REQUISITOS/ESCOLARIDADE
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	EC-15	Mínimo 40 horas/sem.	Superior
04	ASSESSOR LEGISLATIVO	EC-13	Mínimo 40 horas/sem	Superior
01	DIRETOR GERAL	EC-14	Mínimo 40 horas/sem.	Superior
01	CHEFE DE GABINETE (extinto na vacância)	EC-08	Mínimo 40 horas/sem	Superior

Artigo 4º - Fica revogada a LC nº 698/19.

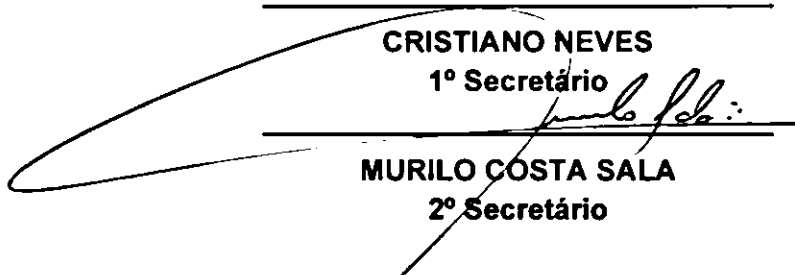
Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de outubro de 2019.



PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara


CRISTIANO NEVES
1º Secretário


MURILO COSTA SALA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO I – QUADRO DE SERVIDORES

QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIAS, REQUISITOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE

A) CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	REFER. (na vacância)	CARGA HORÁRIA (na vacância)	REQUISITOS/ESCOLARID ADE
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	EC-15	Mínimo 40 horas/sem.	Superior
04	ASSESSOR LEGISLATIVO	EC-13	Mínimo 40 horas/sem	Superior
01	DIRETOR GERAL	EC-14	Mínimo 40 horas/sem.	Superior
01	CHEFE DE GABINETE (extinto na vacância)	EC-08	Mínimo 40 horas/sem	Superior

B) CARGOS EFETIVOS

QUANT.	CARGO	REFER.	REQUISITOS/ ESCOLARIDADE	C/H SEMANAL
1	AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO	11	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CRC	25
4	AUXILIAR LEGISLATIVO	03	ENSINO MÉDIO	40
1	MOTORISTA DO LEGISLATIVO	06	ENSINO MÉDIO	40
2	OFICIAL LEGISLATIVO	06	ENSINO MÉDIO	40
1	PROCURADOR JURÍDICO	16	ADVOGADO COM NO MÍNIMO DOIS ANOS DE ATUAÇÃO JURÍDICA	20
1	RECEPCIONIST DO LEGISLATIVO	01	ENSINO MÉDIO	36
2	SERVIÇOS GERAIS (AGENTE COPA E LIMPEZA)	01	ENSINO FUNDAMENTAL	40



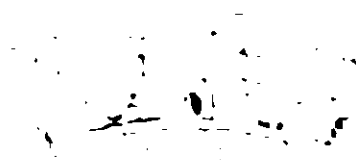


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

1	TELEFONISTA	01	ENSINO MÉDIO	30
2	VIGIA	01	ENSINO FUNDAMENTAL	40





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

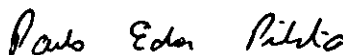
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo enfrentou algumas ADIN's referentes a cargos em comissão (2043698.03.2015.8.26.0000; 2061651-43.2016.8.26.0000; 2111842-92.2016.8.26.0000), razão pela qual, após análises e estudos, concluímos por uma ampla reestruturação dos cargos comissionados.

Segundo a **Tese 1010**, com Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.

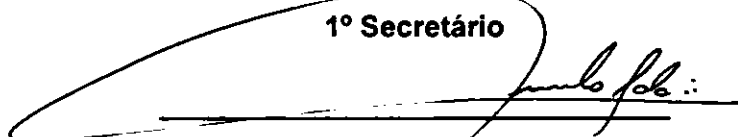
A presente reestruturação proporcionará ao Município uma economia que pode chegar a R\$ 450 mil por ano, a variar de acordo com as pessoas que ocuparem estes cargos, ou seja, pode chegar a 2 milhões de reais por mandato, apenas com essas mudanças. Tais valores se reverterão em benefício de toda a população.

Assim, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, bem como da supremacia do interesse público, todas estas modificações se fazem necessárias.



PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara

CRISTIANO NEVES
1º Secretário


MURILO COSTA SALA
2º Secretário

